Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 18.772/2024 QUE INSTITUI O DIA DO PESCADOR ARTESANAL E DO AQUICUL		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	01/08/2024 12:12:11	**Data da assinatura:**	01/08/2024 12:12:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
01/08/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 18.772/2024 QUE INSTITUI O DIA DO PESCADOR ARTESANAL E DO AQUICULTOR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 18.772, de 02 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Institui o Dia do Aquicultor no âmbito do Estado do Ceará." (NR)

Art. 2º. O artigo 1° da Lei nº 18.772, de 02 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica instituído o Dia do Aquicultor, no âmbito do estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março." (NR)

Art. 3º. O artigo 3° da Lei nº 18.772, de 02 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º. O evento de que trata esta Lei tem por objetivo divulgar e contribuir para a valorização da aquicultura." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Dia do Pescador é comemorado anualmente no Estado do Ceará no dia 29 de junho, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 14.010, de 30 de dezembro de 2007. No entanto, a Lei Estadual nº 18.772/2024 introduziu uma nova data comemorativa para a mesma categoria sem abordar a questão da duplicidade de celebração.

Em relação ao Dia do Aquicultor, a Lei Estadual nº 18.772/2024 estabelece uma data específica, mas não há regulamentação estadual anterior sobre este tema. Propõe-se, portanto, ajustar a data comemorativa para o Dia do Aquicultor, alinhando-a com a Lei Federal nº 12.531, de 2 de dezembro de 2011, que institui o Dia Nacional da Aquicultura em 20 de março.

A presente proposta visa, então, ajustar a Lei Estadual nº 18.772/2024 em sua ementa e nos artigos 1° e 3°, assegurando a coerência legislativa e evitando a redundância normativa. Esse alinhamento reforça o reconhecimento e a valorização dos pescadores e aquicultores, promovendo uma celebração mais coesa e significativa para esses importantes segmentos.

Portanto, ante a relevância da matéria, peço aos Nobres Colegas desta Casa Legislativa, o apoio para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)